



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
0271	04/03/2021
	
SECRETARIA	

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
PROTOCOLO
NÚMERO
DATA
SECRETARIA

Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 no município de Cruz das Almas, BA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações Federal e Estadual vigentes.

§1º Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

§2º Inexistindo vacinas aprovadas pela Anvisa, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município de Cruz das Almas autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências sanitárias de regulação internacional e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§3º Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

- I - Food and Drug Administration (FDA);
- II - European Medicines Agency (EMA);

RECIDO

03/03/2021

Ass. 15:36



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); IV - National Medical Products Administration (NMPA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.



Osvaldo da Paz
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA:
Ao Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2021.

Considerando que o Ministério da Saúde, em sua decisão de inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no Plano Nacional de Imunização, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população brasileira, não conseguirá a universalidade da imunização em tempo hábil para a contenção da pandemia, principalmente neste momento crítico da disseminação do Corona vírus, além disso, o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2021, ao apreciar a decisão liminar proferida nos autos da ACO (Ação Civil Ordinária) 3.451, confirmou a atuação solidária e em respeito ao federalismo sanitário, consistente na atuação conjunta das autoridades estaduais e municipais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em particular para garantir a aquisição de vacinas, para que sejam ofertadas tempestivamente à população brasileira. Diante do quadro de crescimento de pessoas positivadas com o Covid-19 no município de Cruz das Almas associada à baixa taxa de pessoas imunizadas no município, se faz necessário a apresentação deste Projeto de Lei, para autorizar o Poder Executivo a proceder com processo de aquisição de vacinas contra à COVID-19, desde que aprovados pela ANVISA ou outros órgão/agências sanitários internacionais, a fim de ofertar à população de Cruz das Almas os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do Covid-19. E por tratar-se de matéria de grande importância para a saúde pública municipal, contamos com o apoio dos Pares desta Egrégia Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.


Osvaldo da Paz
Vereador - PT